



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº 135 /2015/PGR

Notícia de Fato 1.00.000.005212/2015-12

Representante: Câmara Municipal de Vereadores de São Borja/RS

Representado: Luis Carlos Heinze

NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR SUPOSTA OMISSÃO NA COMUNICAÇÃO DE CRIME COMETIDO POR DEPUTADO FEDERAL.

1 – Não havendo elementos que apontem para a prática de contravenção penal atribuída a Parlamentar por meio de representação, o arquivamento é medida que se impõe.

2 – Arquivamento dos autos.

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de representação da Câmara Municipal de Vereadores de São Borja – RS a essa Procuradoria Geral da República, relatando suposto crime de omissão imputado ao Deputado Federal Luis Carlos Heinze.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'LCH' or similar, written in a cursive style.

Em sua representação, a Câmara Municipal de Vereadores de São Borja – RS alega que o Deputado Federal Luis Carlos Heinze, em entrevista concedida à Rádio Cultura AM, teria afirmado ter conhecimento de práticas de corrupção pelo seu partido, o Partido Progressista.

Foi juntada transcrição da citada entrevista, bem como cópia digital de sua gravação.

É o relatório

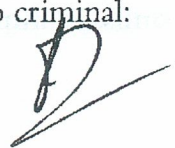
A representante, ao tomar conhecimento da entrevista concedida pelo Deputado Federal Luis Carlos Heinze à Rádio Cultura AM, na cidade de São Borja/RS, em 9/3/2015, veio solicitar providências da Procuradoria-Geral da República ante a suposta omissão do parlamentar, que mesmo sabendo da ocorrência de atos de corrupção por colegas de partido, não teria levado tais informações às autoridades competentes para a devida apuração.

O art. 66 do Decreto-Lei 3.914/41, Lei das Contravenções Penais, prevê a omissão de comunicação de crime, constante no rol das contravenções contra a Administração Pública:

Art. 66. Deixar de comunicar à autoridade competente:

I – crime de ação pública, de que teve conhecimento no exercício de função pública, desde que a ação penal não dependa de representação;

II – crime de ação pública, de que teve conhecimento no exercício da medicina ou de outra profissão sanitária, desde que a ação penal não dependa de representação e a comunicação não exponha o cliente a procedimento criminal:



Contudo, em relação ao fato narrado pela representante não é possível vislumbrar a suposta contravenção penal de ausência de comunicação de crime, uma vez que em entrevista concedida à Radio Cultura AM, o Deputado Federal Luis Carlos Heinze apenas citou fatos relativos à Operação Lava-Jato, os quais encontram-se em apuração, para se eximir de possível envolvimento, sem demonstrar de forma explícita ter tido conhecimento deles de forma direta e ocular.

Analisando as palavras do parlamentar, verifica-se estar mais condizente com um exercício de retórica ante a eventual possibilidade de responsabilização no caso da Lava-Jato, do que propriamente conhecimento de fato delituoso no exercício de suas funções, cuja omissão consistiria em contravenção penal.

Feitas essas considerações, determino o arquivamento do feito.

Brasília (DF), de agosto de 2015.



Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República